



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.459/0001-00



Doc. n.º 98/2022.

**MINUTA DE CONTRATO PROVENIENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO MUNICÍPIO DE JAURU – MT.**

CONTRATO N.º _____/2022.
LICITAÇÃO N.º 05/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2022
PREGÃO ELETRONICO N.º 17/2022 – PREFEITURA DE JAURU/MT

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Dioguinho n.º 669, Bairro São José, município de Nova Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.617.459/0001-00, representado neste ato por seu Presidente, Sr. José Carlos Monteiro Junior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o número MG-11.126.326 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 048.252.836-24, neste ato doravante denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de “CONTRATADA”, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Eletrônico n.º 12/2022, mediante a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 17/2022 e de demais cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de VEÍCULO ZERO KM - TIPO SUV - NOVO - ANO E MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU SUPERIOR - LEGALIZADO JUNTO AO DETRAN-MT, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO DEMANDANTE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO COTRAN, COMBUSTÍVEL FLEX (ALCOOL E GASOLINA), FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO ASSISTIDA, CAMBIO AUTOMÁTICO, MÍNIMO 4 PORTAS, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, PROTETOR DE CARTER, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS, COR BRANCA, MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, 1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 47 LITROS, E PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 370 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES INCLUINDO A LATARIA SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS OU MAIS, COM MOTOR TURBO 1.0 OU SUPERIOR OU POTENCIA DE 130 CAVALOS OU SUPERIOR.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2022, oriunda do Processo Licitório nº 42/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2022, do município de Jauru-MT.

1.3. A finalidade da aquisição do objeto deste contrato é atender as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a aquisição do objeto está acostada ao Procedimento do Pregão Eletrônico nº 12/2022 e Ata de Registro de Preços nº 17/2022. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXX).

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor total do objeto de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pela secretaria.

3.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.459/0001-00



requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados em até 30 (trinta) dias, prazo ente que pode ser inferior, a depender da efetiva entrega do veículo, apresentação da nota fiscal, e com a respectiva constatação de regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E GARANTIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 90 (sessenta) dias a partir da publicação do extrato do contrato.

5.2. O objeto de que trata o Pregão Presencial nº 12/2022, deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias a contar da data da requisição da contratante.

5.3. O veículo XXXXXXXXXXXXX possui garantia contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contra defeitos de materiais ou de manufatura devidamente comprovados pela CONTRATADA, ressalvados os itens específicos, perda de garantia e condições não cobertas pela garantia descritos no livrete de Bordo do veículo.

5.4. As revisões periódicas bem como os serviços de manutenção normal do veículo são exclusivas responsabilidades do proprietário do veículo, não estando cobertos pela garantia.

5.5. A CONTRATADA possui concessionários autorizados a prestarem assistência técnica em todo território nacional, inclusive no Estado do Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, exercício de 2022, na seguinte dotação: 03.001.00.04.782.0307.2131.44.90.52.00.00.0100000000.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.2. Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.4. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.5. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.6. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



porventura venham a ocorrer;

8.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

8.9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE, devendo este: Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato; Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento; Solicitar do Presidente da Câmara Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lacerda, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades: Advertência; multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto; multa até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; demais sanções de aplicabilidade cumulativa ou não, estabelecida e prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando: Constar de relatório firmado pelo fiscal de contrato designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas, ou demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados: Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93; extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato; fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93. 14.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante a execução do contrato, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. O preço do produto apresentado na proposta vencedora será permanente e irremovível de acordo com a legislação vigente.

14.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de entrega junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada, somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, e as despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.617.459/0001-00



17. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Comodoro é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Nova Lacerda-MT, aos XX dias do mês XXXX de 2022.

José Carlos Monteiro Junior
Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.
CONTRATANTE

Empresa XXXXXX
CONTRATADA

Assessoria Jurídica CONTRATANTE

Testemunha 1:
Nome:
CPF:

Testemunha 2:
Nome:
CPF:

Fiscal de Contratos CONTRATANTE